

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 34 000

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviadas à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMARIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 42/90:

Declara que a Televisão Experimental de Cabo Verde, abreviadamente TEVEC, passa a designar-se Televisão Nacional de Cabo Verde, abreviadamente TNCV e aprova os seus respectivos estatutos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 20/90:

Distribui à Direcção-Geral da Fazenda Pública as verbas que indica.

Despacho:

Concedendo um fundo permanente ao Gabinete da Secretaria de Estado da Marinha Mercante.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 42/90

de 23 de Junho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

A Televisão Experimental de Cabo Verde, abreviadamente TEVEC, passa a designar-se Televisão Nacional de Cabo Verde, abreviadamente TNCV.

Artigo 2.º

São aprovados os Estatutos da Televisão Nacional de Cabo Verde anexos a este diploma, de que fazem parte integrante, e que baixam assinados pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

Artigo 3.º

O pessoal dos quadros da Televisão Nacional de Cabo Verde, rege-se pelas normas aplicáveis ao regime de contrato individual de trabalho, com as adaptações constantes do respectivo estatuto.

Artigo 4.º

Aos funcionários da TEVEC de nomeação provisória ou definitiva ou contratados, à data da entrada em vigor do presente diploma, são mantidos todos os direitos adquiridos que não sejam incompatíveis com a situação criada com a aplicação do novo regime de trabalho.

Artigo 5.º

São revogados os Estatutos da TEVEC, aprovados pelo Decreto n.º 139/84 de 31 de Dezembro.

Artigo 6.º

1. Este diploma entrar em vigor a 1 de Junho de 1990.
2. As normas respeitantes ao regime do pessoal e à gestão patrimonial, económica e financeira só começarão a produzir efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.
3. Até ao início da eficácia das normas referidas no número antecedente, aplicar-se-ão as actualmente em vigor, respeitantes à matéria correspondentemente.

Pedro Pires—David Hopffer Almada—Arnaldo França.

Promulgado em 9 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA,

ESTATUTOS DA TELEVISÃO NACIONAL DE CABO VERDE

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Natureza)

A Televisão Nacional de Cabo Verde, abreviadamente designada TNCV, é uma pessoa colectiva do direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio.

Artigo 2.º

(Sede)

A TNCV tem a sua sede na cidade da Praia, podendo ter delegações, estabelecimentos, instalações ou correspondentes que considere necessários à prossecução dos seus objectivos em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

(Normas reguladoras)

A TNCV rege-se pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos internos e, subsidiariamente por demais legislação e regulamentos aplicáveis aos serviços personalizados do Estado.

Artigo 4.º

(Objecto)

À TNCV incumbe assegurar o serviço público de Rádio-Televisão em Cabo Verde, visando os seguintes fins:

- a) Garantir à população uma informação clara e objectiva sobre a actualidade nacional e internacional, nomeadamente nos domínios político, cultural, social e económico;
- b) Contribuir para a formação de uma opinião pública nacional esclarecida e responsável;
- c) Contribuir para o reforço da unidade e para a promoção e defesa da identidade e cultura nacionais;
- d) Contribuir para a materialização da participação das populações no esforço colectivo de reconstrução nacional;
- e) Contribuir para o fortalecimento da consciência cívica do cidadão, das forças sociais e da população em geral;
- f) Apoiar o esforço nacional de superação e elevação do nível político, cultural, social e moral da população;
- g) Contribuir para o reforço do conhecimento e projecção de Cabo Verde no mundo, dos laços

de solidariedade com as comunidades cabo-verdianas no exterior e o estreitamento das relações com todos os povos.

Artigo 5.º

(Competências)

Para a realização das suas atribuições, compete à TNCV, nos termos dos respectivos regulamentos:

- a) Produzir, realizar e emitir programas de televisão;
- b) Pronunciar-se sobre o licenciamento de receptores de televisão, respectivas antenas e extensões;
- c) Propôr as taxas relativas à televisão;
- d) Fiscalizar o uso dos receptores de televisão e a observância das disposições legais e regulamentares;
- e) Exercer de um modo geral, todas as funções não atribuídas por lei a outros organismos, em matéria de instalações de emissores e receptores de televisão;
- f) Cobrar as taxas relativas aos utentes da televisão, nos moldes regulamentados, e arrecadar as demais receitas, nomeadamente as de publicidade ou outras que resultem da sua actividade.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 6.º

(Órgãos)

São órgãos da TNCV:

1. O Director.
2. O Conselho de Direcção.
3. O Conselho da Programação.

Artigo 7.º

(Apoio dos serviços)

A TNCV exerce a sua competência apoiando-se, quando necessário, em outros serviços e organismos do Estado com intervenção em áreas conexas.

SECÇÃO II

Do Director

Artigo 8.º

(Natureza e competência)

1. O Director é o órgão singular de gestão e direcção da TNCV, ao qual compete:

- a) Representar a TNCV, em juízo ou fora dele;
- b) Fixar as datas, convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção, e do Conselho de Programação;
- c) Gerir e despachar os assuntos da TNCV que não careçam de resolução superior e não sejam da competência do Conselho de Direcção;

- d) Promover a execução dos programas e regulamentos aprovados;
- e) Autorizar despesas até ao montante de 100 000\$;
- f) Assalarial, nos termos legais, o pessoal eventual que se mostrar necessário e desde que os encargos respectivos estejam previstos, ainda que por verbas gerais, no orçamento da TNCV;
- g) Autorizar as licenças disciplinares para serem gozadas no país;
- h) Zelar pela disciplina e pelo bom funcionamento do serviço, de acordo com a legislação em vigor;
- i) Preparar, informar e submeter à apreciação da tutela, ouvido o Conselho de Direcção, todos os assuntos que careçam da sua aprovação;
- j) Preparar, informar e submeter à apreciação do Conselho de Direcção os assuntos que careçam da sua aprovação;
- l) O mais que lhe for cometido por lei, regulamentos ou determinação superior;

2. O director é nomeado pelo Conselho de Ministros de entre pessoas de reconhecida idoneidade e competência para o desempenho do cargo, sob proposta de Ministro da tutela.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

Artigo 9.º

(Constituição)

O Conselho de Direcção é o órgão colegial de gestão e direcção da TNCV constituído por:

- a) O director que preside;
- b) Dois vogais designados pela tutela de entre os responsáveis das diversas áreas e serviços da TNCV.

Artigo 10.º

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção pronunciar-se sobre qualquer assunto de administração da TNCV e nomeadamente:

- a) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela tutela ou pelo director da TNCV;
- b) Fazer a aprovação dos planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais, bem como dos orçamentos anuais;
- c) Aprovar previamente os documentos de prestação de contas, a submeter à tutela;
- d) Dar parecer sobre a organização técnico-administrativa da TNCV bem como sobre os regulamentos de funcionamento interno;
- e) Emitir parecer sobre as normas relativas ao pessoal e respectivo estatuto;
- f) Dar parecer sobre contratação, dispensa e rescisão do contrato de pessoal;
- g) Elaborar o plano de contas a submeter a aprovação da tutela, fiscalizando o seu posterior cumprimento;

h) Autorizar a realização de despesas previstas de valor superior a 100 000\$ e das inadiváveis não previstas no orçamento anual, de valor até 500 000\$;

i) O mais que lhe for cometido pelo presente estatuto, pela lei e regulamentos.

Artigo 11.º

(Reuniões)

1. O Conselho de Direcção da TNCV reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocado pelo presidente.

2. De cada reunião do Conselho de Direcção será lavrada acta contendo o essencial do que nela se passou, designadamente, as presenças e faltas, a ordem do dia aprovada, e as deliberações tomadas.

3. O Conselho de Direcção delibera, em princípio, por consenso. Na falta de consenso ou quando qualquer dos membros solicitar a votação, o Conselho deliberará por maioria de votos.

4. O director pode convidar a tomar parte nas reuniões do Conselho de Direcção outros responsáveis das áreas e serviços da TNCV sem direito a voto.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Programação

Artigo 12.º

(Constituição)

O Conselho de Programação é constituído por:

- a) O director da TNCV, que preside;
- b) Os responsáveis pelas áreas de Programas e Informação;
- c) Os responsáveis das delegações da TNCV;
- d) Dois representantes dos jornalistas, produtores e realizadores da TNCV, eleitos pelo colectivo dos mesmos;
- e) Três indivíduos de reconhecida idoneidade no domínio cultural e ceintífico designados pela tutela.

Artigo 13.º

(Competência)

O Conselho de Programação é um órgão de apoio e de consulta da TNCV, ao qual compete nomeadamente:

- a) Pronunciar-se sobre as produções e programas televisivos;
- b) Apreciar e fixar o mapa-tipo de programas a ser desenvolvido pela TNCV;
- c) Sugerir à Direcção da TNCV tudo o que tiver por conveniente para a melhoria da programação, examinando os programas emitidos e formulando as observações pertinentes.

Artigo 14.º

(Reuniões)

1. O Conselho de Programação reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocado pelo seu presidente.

2. É aplicável às reuniões do Conselho de Programação o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º

SECÇÃO V

Dos serviços

Artigo 15.º

(Organização dos serviços)

1. A TNCV disporá dos serviços que se mostrarem necessários ao seu eficiente funcionamento.

2. A organização, as atribuições e o funcionamento dos serviços serão aprovados por portaria do Ministro da tutela.

SECÇÃO VI

Da tutela

Artigo 16.º

(Entidade da tutela)

1. A tutela do Governo sobre a TNCV é exercida pelo membro do governo, responsável pela área da Comunicação Social, a quem compete designadamente:

- a) Definir os objectivos básicos a prosseguir pela TNCV, e as suas linhas gerais de actuação;
- b) Aprovar os planos de actividades e orçamentos anuais, bem como as respectivas actualizações;
- c) Aprovar os documentos de prestação de contas.
- d) Aprovar a constituição de reservas;
- e) Aprovar o regulamento interno donde conste o organigrama e descrição de funções;
- f) Exigir as informações e os documentos julgados úteis para seguir a sua actividade;
- g) Determinar inspecções ou inquéritos ao funcionamento da TNCV sempre que se mostre necessário e útil e independentemente da existência de indícios de prática de irregularidades;
- h) Nomear os vogais do Conselho de Direcção;
- i) Aprovar o estatuto do pessoal e respectiva tabela salarial;
- j) Autorizar a realização de despesas inadiáveis não previstas no orçamento anual, de valor superior a 500 000\$;
- l) Autorizar a contracção de empréstimos, bem como a aquisição; alienação ou oneração de imóveis ou equipamentos;
- m) Aprovar o plano de contas da TNCV;
- n) Aprovar a política de taxas;
- o) Nomear membros do Conselho da Programação, nos termos do artigo 12.º;
- p) O mais que fôr definido por lei.

2. Os poderes referidos nas alíneas b), c), d) e l) são exercidas conjuntamente com o Membro do Governo responsável pela área das Finanças e os referidos na alínea i), conjuntamente com o membro do Governo responsável pela área do trabalho.

CAPÍTULO III

Gestão patrimonial, económica e financeira

Artigo 17.º

(Autonomia patrimonial)

1. A TNCV tem património autónomo constituído pela universalidade dos seus bens, valores, direitos e obrigações de conteúdo económico que receba, adquira ou assuma para a realização das suas atribuições, nos termos dos presentes estatutos ou da lei.

2. A gestão do património da TNCV compete aos respectivos órgãos.

Artigo 18.º

(Instrumentos de gestão)

1. A gestão económica e financeira da TNCV é disciplinada pelos seguintes instrumentos;

- a) Programa anual de actividade;
- b) Orçamento anual.

2. Regulamento próprio aprovado por portaria conjunta dos Ministros da tutela e das Finanças estabelecerá as regras a que deverão obedecer a elaboração, aprovação e execução dos instrumentos referidos no número 1, bem como o respectivo conteúdo.

Artigo 19.º

(Receitas)

Constituem receitas da TNCV:

- a) As dotações do Estado ou de outras entidades públicas;
- b) O produto das taxas de televisão e das taxas de registo de televisores;
- c) O produto da venda de publicidade;
- d) O produto de empréstimos;
- e) As heranças e doações;
- f) As subvenções concedidas por entidades oficiais.
- g) Os saldos de gerência;
- h) O produto de multas aplicadas por transgressões às normas legais relativas à televisão;
- i) Os rendimentos de aplicação de capitais próprios,
- j) Quaisquer outras receitas resultantes da sua actividade ou que lhe couberem por lei.

Artigo 20.º

(Encargos)

Constituem encargos da TNCV as despesas inerentes ao seu funcionamento e à realização das suas atribuições.

Artigo 21.º

(Contabilidade)

1. A TNCV disporá de uma contabilidade patrimonial.

2. O plano de contas e demais quadros de demonstrações financeiras da TNCV obedecerão ao Plano Nacional de Contabilidade, com as eventuais adaptações que a especificidade da sua actividade possam vir a justificar.

Artigo 22.º

(Aplicação de resultados e reservas)

1. A TNCV poderá constituir as seguintes reservas:
 - a) Reserva para investimento;
 - b) Reserva para fins sociais;
 - c) Reserva geral.
2. As reservas serão alimentadas por aplicação dos eventuais resultados positivos da actividade da TNCV.
3. As verbas de que a TNCV vier a beneficiar da cooperação interna ou internacional, sejam referente a equipamentos ou a assistência técnica, serão sempre escrituradas nas respectivas contas de activo, por contrapartida da conta Financiamento Básico.
4. A aplicação de resultados de cada exercício será decidida por despacho conjunto dos Ministros da tutela e das Finanças, do qual deverá também constar a aplicação das verbas inscritas na conta Financiamento Básico.

Artigo 23.º

(Prestação de contas)

1. Por portaria conjunta dos Ministros da tutela e das Finanças serão estabelecidas as regras para a elaboração dos documentos de prestação de contas da TNCV.
2. As contas da TNCV, depois de confirmadas pela tutela, serão sujeitas a julgamento do Tribunal de Contas.

Artigo 24.º

(Movimentação de fundos)

1. Os fundos da TNCV são depositados a ordem ou a prazo no Banco de Cabo Verde e movimentados mediante cheques com pelo menos duas assinaturas, nos termos que forem estabelecidos pelo Conselho de Direcção.
2. Para pequenas despesas disporá a TNCV de um fundo de maneiio de montante a definir pelo Conselho de Direcção, controlado pelo tesoureiro.

Artigo 25.º

(Fiscalização)

A TNCV está sujeita à fiscalização da Inspeção-Geral de Finanças.

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 26.º

(Regime jurídico)

O pessoal dos quadros da TNCV rege-se pelas normas aplicáveis ao contrato individual de trabalho, com as adaptações constantes do respectivo estatuto.

Artigo 27.º

(Previdência)

O regime de previdência dos trabalhadores da TNCV é o aplicável aos trabalhadores das empresas públicas.

Artigo 28.º

(Tributação)

As remunerações dos trabalhadores da TNCV estão sujeitas à tributação nos termos legais.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 29.º

(Assinatura)

A TNCV obriga-se pela assinatura do seu director ou seu substituto em exercício.

Artigo 30.º

(Correspondência)

O director corresponde-se directamente com qualquer entidade pública ou privada.

Artigo 31.º

(Horário de funcionamento)

O horário de funcionamento da TNCV poderá ser adaptado à natureza específica dos seus serviços.

Artigo 32.º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho da tutela.

O Ministro da Informação, Cultura e Desportos.
David Hopffer Almada.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Gabinete do Ministro-Adjunto
do Ministro das Finanças**

Portaria n.º 20/90

de 23 de Junho

Verificando-se a necessidade de se distribuírem pelas Repartições de Finanças concelhias algumas verbas atribuídas no orçamento vigente à Direcção-Geral da Fazenda Pública, em conformidade com o preceituado no artigo 41.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930; e

Sob proposta da citada Direcção-Geral;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro Adjunto do Ministro das Finanças o seguinte:

1. As verbas dos códigos 1.42, 14, 23, 26, 27, 28, 29, 30, e 31-B, atribuídas no orçamento vigente à Direcção-Geral da Fazenda Pública, são distribuídas como consta do mapa em anexo, que baixa assinado pelo respectivo director-geral e faz parte integrante desta portaria;

2. Se, no decurso do ano económico, for necessário introduzir qualquer alteração aos quantitativos ora distribuídos, dentro do orçamento da respectiva verba orçamental, a mesma não carecerá de publicação e será feita pelo funcionário a que se refere o número anterior.

3. Ficam autorizadas as Repartições de Finanças concelhias, mediante a apresentação dos competentes justificativos e cumpridas as formalidades legais, a proceder à liquidação provisória e ao pagamento das despesas que forem efectuadas por conta das verbas atribuídas.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 23 de Junho de 1990. — O Ministro Adjunto *Arnaldo França*.

Distribuição das verbas do orçamento ordinário da Direcção-Geral da Fazenda Pública atribuídas no orçamento do Estado para o corrente ano

Concelhos	Verbas orçamento ordinário (em escudos) — Códigos orçamentais								
	1.42	14	25	26	27	28	29	30	31-B
Boa Vista	24 000	15 000		20 000	10 000	10 000		25 000	25 000
S. Filipe	24 000	25 000		25 000	10 000	10 000		25 000	25 000
Brava	24 000	20 000		25 000	10 000	10 000		25 000	25 000
Maio	24 000	15 000		20 000	10 000	10 000		25 000	25 000
Mosteiros	24 000	15 000		20 000	10 000	10 000	48 000	25 000	25 000
Paúl	24 000	15 000		20 000	10 000	10 000	9 600	25 000	25 000
Porto Novo	24 000	15 000		25 000	10 000	10 000	96 000	25 000	25 000
Praia	24 000	10 000		50 000	15 000	50 000		100 000	100 000
Ribeira Grande	24 000	25 000		25 000	10 000	10 000	18 000	25 000	25 000
Sal... ..	24 000	25 000		25 000	10 000	16 000	480 000	25 000	25 000
Santa Catarina	24 000	20 000		25 000	10 000	10 000		25 000	25 000
Santa Cruz	24 000	20 000		25 000	10 000	10 000	48 000	25 000	25 000
S. Nicolau	24 000	25 000		25 000	10 000	10 000		25 000	25 000
S. Vicente	24 000	50 000	35 000	50 000	15 000	50 000		100 000	100 000
Tarrafal	24 000	20 000		25 000	10 000	10 000	48 000	25 000	25 000
Direcção-Geral da Fazenda Pública	58 320	585 000	190 000	945 000	110 000	220 000	152 400	1 275 000	4 875 000
10 %	46 480	100 000	25 000	150 000	30 000	50 000	100 000	200 000	600 000
Total	464 800	1 000 000	250 000	1 500 000	300 000	500 000	1 000 000	2 000 000	6 000 000

Direcção-Geral da Fazenda Pública, na Praia, 14 de Abril de 1990. — O Director-Geral, *Luis Fonseca*.

Despacho

Tendo o Gabinete da Secretaria de Estado da Marinha Mercante proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1. É concedido ao Gabinete da Secretaria de Estado da Marinha Mercante um fundo permanente de 15 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Júlio César Santos, director de Gabinete

Ana Manuela R. Barbosa, secretária.

Firmino Lopes Sanches, 3.º oficial;

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas

à Direcção Geral do Orçamento que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, na Praia, 23 de Maio de 1990. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

CHEFIA DO GOVERNO

**Secretaria de Estado
da Administração Pública**

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Camarada Secretário do Conselho Nacional do PAICV:

De 26 de Abril de 1990:

Maria Augusta Semedo Barradas da Rosa, 3.º oficial, de nomeação definitiva, do quadro privativo do PAICV, na

situação de licença registada — prorrogada por mais seis meses, a referida licença, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Maio do corrente ano.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho de 1990).

De 12 de Maio:

Admir José Neves Lima, compositor de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro privativo do PAICV, na situação de licença registada — prorrogada por mais seis meses, a referida licença, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 23 de Março do corrente ano.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho de 1990).

De 5 de Junho:

Engenheiro Jorge Lima Delgado Lopes, técnico superior de 2.ª classe, de nomeação provisória da Direcção-Geral de Energia, em comissão ordinária de serviço no Conselho Nacional do PAICV — dada por finda a referida comissão, a seu pedido, com efeitos a partir de 30 de Agosto do ano em curso.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho de 1990).

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 27 de Março de 1990:

Carlos da Cruz Lopes, nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer interinamente, o cargo de guarda prisional de 3.ª classe, da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Direcção da Cadeia Central de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 5.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho de 1990).

De 17 de Abril:

Eduardo Baessa Silva — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de guarda prisional de 3.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, ficando colocado na Direcção da Cadeia Central da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho de 1990).

De 27:

Tomás Gonçalves da Silva — nomeado, nos termos do artigo 1.º Decreto-Lei n.º 128/85 de 9 de Novembro, para

exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de arquivo de 3.ª classe, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocado na Procuradoria Regional da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 7.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo tribunal de Contas em 13 de Junho de 1990).

De 18 de Maio:

Maria da Luz de Carvalho, servente, assalariada de carácter permanente, do Supremo Tribunal de Justiça, na situação de licença registada — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1990.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Maio de 1990).

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 2 de Maio de 1990:

Drussilda Ribeiro Rocha Semedo, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo — transferida, por conveniência de serviço, na mesma categoria e situação para a Direcção-Geral do Comércio.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho de 1990).

De 23:

Joana Tavares Lopes, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe provisória, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, na situação de licença registada — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 4 de Março de 1990.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho de 1990).

De 29:

Mário Luis Duarte Santos Delgado, técnico profissional de 2.º nível, 2.ª classe, do Serviço Meteorológico Nacional — concedidos 90 dias de licença registada, com efeitos a partir do dia 24 de Maio de 1990.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho de 1990).

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 12 de Maio de 1990:

Manuel Leão Silva de Carvalho, técnico de 3.ª classe, desempenhando as funções de chefe da Repartição Con-

Ilha do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, em S. Nicolau — designado para exercer, em acumulação o cargo de presidente da Comissão de Reforma Agrária da ilha de S. Nicolau.

De 29:

José Rui Barbosa Araújo, técnico superior de 3.ª classe, do MDRP — dada por finda a comissão ordinária de serviço, na Empresa de Fomento Agró-Pecuário, a partir de 31 de Maio, ficando recolocado na Direcção-Geral do Fomento Agrário.

Os respectivos vencimentos continuarão a ser satisfeitos pela verba inscrita no orçamento do Gabinete da Reforma Agrária onde se ele se encontrava destacado a prestar serviço.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho de 1990).

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 24 de Novembro de 1988:

Arlinda Soares Almeida, habilitada com o curso de monitora de infância — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/86, e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 91/86, de 31 de Dezembro, para exercer provisoriamente, o cargo de monitora de infância de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino, continuando a prestar serviço no Instituto Caboverdiano de Solidariedade, que suportará com fundos próprios os encargos com os vencimentos da mesma.

Maria de Lourdes da Veiga e Lucília Rosa Ferreira, habilitadas com o curso de monitor de infância — nomeadas, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 91/86, de 31 de Dezembro, para exercerem, definitivamente, o cargo de monitor de infância de 2.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino, continuando a prestarem serviço no Instituto Caboverdiano de Solidariedade, que suportará com fundo próprios os encargos com os vencimentos das mesmas.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho de 1990).

De 28 de Janeiro de 1990:

Maria Helena Vieira Martins de Sousa Lobo, licenciada em Filologia Românicas — nomeada, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 152/79, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor de 5.º nível, 3.ª classe, da Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 47.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho de 1990).

De 21 de Março:

Maria do Livramento Cardoso de Pina — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente, da Escola do Ensino Secundário de Achada Santo António.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 43.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho de 1990).

Oceano Celestino Tomar — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de contínuo, da Escola do Ensino Básico Complementar de Chã de Crikete.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 36.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho de 1990).

De 27:

Laura Branca Ferrão Vieira, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, definitiva, da Direcção de Bolsas de Estudo do Ministério da Educação, na situação de licença ilimitada — exonerada do referido cargo, a seu pedido.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho de 1990).

De 14 de Abril:

Salvador Lopes Teixeira, professor de posto escolar, contratado — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho de 1990).

Despachos do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 8 de Maio de 1990:

José Francisco Fonseca Ramos Évora, técnico auxiliar de 2.ª classe, do quadro do pessoal da Rádio Nacional de Cabo Verde, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença, por mais seis meses, com efeitos a partir de 16 de Maio do corrente.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho de 1990).

De 28:

Mário Castro Varela, contratado ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo — rescindido o referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir da data do embarque para os Estados Unidos da América, onde irá continuar os seus estudos.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho de 1990).

Despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 12 de Março de 1990:

Domingos Ramos Cardoso, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Local — reconduzido, por mais três anos no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho de 1990).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 4 de Junho de 1990:

Antonino Monteiro, patrão de embarcação da Direcção-Geral de Marinha Mercante — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Maio de 1990, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra incapacitado para todo o serviço».

Ara Maria Fortes Lima, filha do sub-tenente António Nascimento Lopes, do Ministério das Forças Armadas e da Segurança — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Maio de 1990, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada para um centro de medicina física e reabilitação para renovação da prótese».

«Evacuar para Portugal».

Obs.: Dada a menoridade deve ser acompanhada por um familiar.

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação:

De 28 de Março de 1990:

Manuel Olímpio Varela Mendes, licenciado em Economia — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Estatística.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho de 1990)

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 28 de Maio de 1990:

Maria da Luz Silva Monteiro, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, do quadro do pessoal auxiliar das Alfândegas — concedidos noventa dias de licença registada, com efeitos a partir do dia 31 de Julho de 1990.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho de 1990).

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 24 de Maio de 1990:

José Henrique Nobre de Oliveira Vera Cruz, técnico superior de 1.ª classe do MDRP — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1990.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho de 1990).

Despachos do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 31 de Maio de 1990:

Pedro da Luz Monteiro, conservador dos Registos de 1.ª classe, exercendo em comissão de serviço, as funções de director de Gabinete do Ministro da Justiça — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 14 de Abril de 1962 a 18 de Abril de 1965	2	8	5
De 19 de Abril de 1965 a 21 de Janeiro de 1970... ..	5	—	3
De 22 de Janeiro de 1970 a 4 de Julho de 1975	5	5	13
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	2	7	16
Aumento de 30%, nos termos do Decreto-Lei n.º 30 657, de 30 de Março de 1946, conjugado com o Decreto-Lei n.º 30 414, de 30 de Março de 1947 — <i>Boletim Oficial</i> n.º 35/47, aplicável aos serviços de Justiça	1	9	14

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 30 de Abril de 1990	14	9	26
Total	32	4	17

De 12 de Junho:

António de Oliveira, electricista de 2.ª classe, definitivo, do quadro privativo do Secretariado Administrativo de Santa Catarina — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço militar	1	8	18
De 27 de Julho de 1972 a 4 de Julho de 1975	2	11	8
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	—	11	5

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 23 de Maio de 1990	14	10	19
Total	20	5	20

De 13:

Apolinário Lopes Fortes, carpinteiro de construção naval, da Empresa Nacional de Administração dos Portos — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 48/89, de 2 de Dezembro	29	3	15
De 1 de Setembro de 1982 a 30 de Abril de 1990	7	7	—
Total	36	10	15

Daniel Semedo, porteiro da Direcção-Geral de Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 29/83, de 18 de Julho	24	—	0
De 1 de Março de 1983, a 30 de Abril de 1990	7	2	—
Total	31	2	9

De 15:

José do Rosário Gomes de Almeida Cardoso, técnico de 1.ª classe, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, exercendo em comissão eventual de serviço o cargo de director da Companhia Nacional de Navegação «Área Verde» — E. P. — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
De 9 de Setembro de 1969, a 4 de Julho de 1974	4	10	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	1	2	—
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Março de 1990	14	8	26
Total	21	9	—

De 16:

Dionísio Pereira Xavier, guarda florestal de 1.ª classe, da Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e En-

genharia Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
De 2 de Outubro de 1947 a 4 de Julho de 1975	27	9	5
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	5	6	19
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Maio de 1990	14	10	27
Total	48	2	21

De 19:

Noel Monteiro de Sousa Pinto, Director Principal da Direcção-Geral da Administração Pública, exercendo em comissão de serviço o cargo de Director-Geral da Administração Pública — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
De 10 de Setembro de 1956 a 4 de Julho de 1975	18	9	25
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	3	9	5
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Maio de 1990	14	10	27
Total	37	5	27

João Semedo Varela, guarda florestal de 1.ª classe, da Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
De 1 de Fevereiro de 1956 a 4 de Julho de 1975	19	5	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	3	10	18
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Maio de 1990	14	10	27
Total	38	2	19

Despacho do Camarada Comandante-Geral das FSOP, por delegação do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 21 de Maio de 1990:

Anastácio Gomes Fernandes Gonçalves, sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública — concedidos seis meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Junho do ano em curso. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho de 1990).

Despacho do Camarada director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 5 de Junho de 1990:

Manuela Maria Mota, auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão, que é do seguinte teor:

«Deve continuar ainda de convalescença por um período de sessenta dias. Findo os quais deve regressar novamente à Junta munida de um relatório circunstanciado da situação clínica».

Despachos do Camarada director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 26 de Abril de 1990:

Ivete Bonifácia Fátima Araújo, enfermeira da Delegacia de Saúde do Sal, aposentada — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 19 de Abril de 1990, que é do seguinte teor:

«Apresentada após o seu regresso de Portugal».

Valdemar Newton Boaventura, filho de Eugénia Rocha Newton Boaventura, enfermeira do Hospital Central «Dr. Baptista de Sousa» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 19 de Abril de 1990, que é do seguinte teor:

«Apresentado após o seu regresso de Portugal».

Otília Maria Silva Neves, enfermeira do Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 19 de Abril de 1990, que é do seguinte teor:

«Apresentada após o seu regresso de Portugal».

«Apto a retomar o trabalho».

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que Josefina Almeida Chantre Fortes, directora de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Cooperação, que se encontrava de licença registada, reassumiu as suas funções a partir de 11 de Junho de 1990.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Junho de 1990, o contrato de prestação de serviço de Maria da Luz Leitão Ramos, professora de posto escolar, colocado na Escola de Povoação Velha — Boa Vista, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 49/89.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 14/90, de 7 de Abril, por erro dos serviços, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 10 de Abril de 1990:

João da Cruz Nascimento, chefe de secção, definitivo, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Administração Local — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço militar, prestado em Cabo Verde de 1 de Março de 1959 a 12 de Dezembro de 1960	1	8	28

Serviço prestado na então Província de Angola, como funcionário da Administração Civil de 17 de Dezembro de 1965 a 11 de Novembro de 1975 a 31 de Dezembro de 1980, incluindo o aumento de 100%, nos termos da Portaria n.º 16 327, de Angola, publicada no *Boletim Oficial* n.º 193, 1.ª Série de 18 de Agosto de 1969

21 1 29

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...

3 7 24

Ao Estado de Cabo Verde:

De 27 de Julho de 1981 a 31 de Dezembro de 1989

8 5 25

Total 35 — 16

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 12/90, pág. 145, de 24 de Março, o despacho do Camarada Ministro da Indústria e Energia, de 31 de Janeiro de 1990, respeitante a licença registada de Quirino José Gomes Mariano, técnico de 3.ª classe do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1990;

Deve ler-se:

Com efeitos a partir de 12 de Fevereiro de 1990.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 20 de Junho de 1990. — O Director de Serviços, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 1.ª classe.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

Cartório do Contencioso Aduaneiro

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, Director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943; são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo administrativo n.º 13/89, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 Hostensório, 2 cálix, 2 pátenas, 2 quadro pequenos; 2 castiçais, 1 teribulo e respectivos acessórios, todos de metais. 1 pia de água-benta pequena, 1 peça de vidro e vestígio — partido, 1 galheteira de vidro.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 30 de Maio de 1990. — O Director,
Ramiro Barbosa Vicente.

(125)

MINISTÉRIO DA SAÚDE, TRABALHO E ASSUNTOS SOCIAIS

Direcção-Geral de Administração

AVISOS

1 — Nos termos do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro e da Portaria n.º 69/89, de 6 de Dezembro, faz-se público que por despacho de 14 de Maio de 1990 do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de promoção para o preenchimento de 5 vagas existentes na categoria de técnico profissional de 1.º nível de 1.ª classe:

2 — O concurso é válido pelo prazo de 2 anos a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

3 — Conteúdo funcional:

Compete, genericamente, ao técnico profissional de 1.º nível 1.ª classe (área de laboratório):

Proceder à colheita de tomas para análise;

Preparar e ensaiar reagentes, meios de cultura e solutos padrão correntes;

Manipular, pesquisar e dosear produtos biológicos;

Executar culturas, técnicas e caracterizações hematológicas, bioquímicas e microbiológicas;

Escolher a técnica e o equipamento mais adequado ao trabalho a efectuar;

Observar os diferentes fenómenos, identificá-los e registá-los conforme os padrões estabelecidos.

4 — Requisitos de admissão:

Poderão ser opositores ao concurso os técnicos profissionais de 1.º nível de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral de Saúde com, pelo menos; 5 anos de serviço na categoria e classificação de serviço de Muito Bom, bem como os funcionários que tenham os mesmos requisitos e se encontrem nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto n.º 98/87; de 14 de Setembro.

4.1 — São opositores obrigatórios:

Adelino Sousa Duarte;
Maria Teresa Borges Teixeira.

5 — O vencimento é correspondente à letra G da tabela classificativa da Função Pública.

6 — Métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos que consistirá na realização prática de um trabalho nos domínios do conteúdo funcional do cargo a prover;

b) Avaliação curricular.

7 — Classificação final:

A classificação final resultará da soma de 80% da classificação da avaliação curricular.

8 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, devidamente selado, dirigido, ao Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, podendo ser entregue pessoalmente na Direcção-Geral de Administração do MSTAS ou remetido pelo Correio, com aviso de recepção, devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa.

b) Endereço para onde lhe deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

c) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — Documentos a apresentar:

O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado do seguinte documento:

a) «Curriculum vitae».

10 — Constituição do júri:

O júri do concurso é o seguinte:

Presidente:

Maria Filomena dos Santos Tavares, técnica superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Farmácia.

Vogais efectivos:

Maria Eloisa Mendes da Veiga, técnico superior de 3.ª classe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Maria do Rosário de Fátima R. Fernandes, técnica profissional de 1.º nível de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Maria Helena Maurício dos Santos, técnica superior da EMPROFAC e Dina Maria Carlotia Araújo, técnica profissional de 1.º nível de 1.ª classe.

1 — Nos termos do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro e da Portaria n.º 69/89, de 6 de Dezembro, faz-se público que por despacho de 14 de Maio de 1990 do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação

do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de promoção para o preenchimento de vagas existentes na categoria de técnico profissional de 1.º nível de 1.ª e 2.ª classes do quadro da Direcção-Geral de Saúde:

- a) Técnico profissional de 1.º nível de 1.ª classe
30 vagas;
- b) Técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe,
25 vagas.

2 — O concurso é válido pelo prazo de 2 anos a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

3 — Conteúdo funcional:

Compete, genericamente, ao técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe (áreas de laboratório e enfermagem):

Proceder à colheita de tomas para análise;

Preparar e ensaiar reagentes, meios de cultura e solutos padrão correntes;

Manipular, pesquisar e dosear produtos biológicos;

Executar culturas, técnicas e caracterizações hematológicas, bioquímicas e microbiológicas;

Escolher a técnica e o equipamento mais adequado ao trabalho a efectuar;

Observar os diferentes fenómenos, identificá-los e registá-los conforme os padrões estabelecidos;

Avaliar as necessidades, em matéria de enfermagem, dos indivíduos, famílias e comunidades;

Planear, programar, executar e avaliar cuidados de enfermagem, gerais e especializados, directos ou globais, correspondentes a essas necessidades;

Dar apoio técnico, em matéria da sua especialidade às equipas de saúde e a outros grupos da comunidade;

Realizar e participar em estudos que visem a melhoria dos cuidados de saúde nas áreas da sua especialidade;

Colaborar em acções de formação de pessoal hierarquicamente inferior, designadamente os que se encontram em início de carreira, nomeadamente enfermeiros, atendentes de saúde e agentes sanitários;

Dar apoio técnico, em matéria da sua competência, aos serviços da administração central;

Orientar, coordenar e avaliar equipas hierarquicamente inferiores;

Participar em actividades de investigação;

Participar na gestão dos serviços de saúde;

Planear, programar e ministrar ensino nas matérias da sua especialidade.

4 — Requisitos de admissão:

São opositores obrigatórios ao concurso os técnicos profissionais de 1.º nível de 2.ª e 3.ª classe do quadro da Direcção Geral de Saúde com, pelo menos, 4 e 3 anos de serviço na categoria e classificação de serviço de Bom, bem como os funcionários que tenham os mesmos requisitos e se encontrem nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

4.1 São opositores obrigatórios:

a) Técnicos profissionais de 1.º nível de 2.ª classe:

- 1 — Maria Rosalina Lopes Monteiro;
- 2 — Luísa Medina Pires;

- 3 — Maria Celeste Lima Barros Ramos;
- 4 — Maria Paula Mendes F. de Oliveira Borges;
- 5 — Celso Neves Dias;
- 6 — José Pedro Lopes e Castro;
- 7 — Elisabeth do Rosário Silva;
- 8 — Clinda Peggy Tolbe Schofield;
- 9 — Yolanda Cruz Duarte Lubrano;
- 10 — Bernardo João Neves;
- 11 — António Emílio dos Reis B. Monteiro;
- 12 — Alexandre Ramos Lopes;
- 13 — Maria Teresa Risolette Ramos Rendall;
- 14 — José Silva Brito;
- 15 — Maria Francisca da Circuncisão Santos;
- 16 — Maria Marcelina Andrade F. de Pina;
- 17 — Alberto Correia;
- 18 — Carlos Alberto de Pina Moeda;
- 19 — Maria do Rosário de Pina;
- 20 — Maria Salomé dos Reis M. Teixeira;
- 21 — Francisca dos Santos Nascimento;
- 22 — José de Pina Barros;
- 23 — Idalina Sanches Correia Tavares;
- 24 — Elisabeth Lisboa Brito Querido;
- 25 — Deolinda Azevedo Barbosa;
- 26 — José Manuel Sanches;
- 27 — Manuel Gomes Fernandes.

b) Técnicos profissionais de 1.º nível, 3.ª classe;

- 1 — Ana Maria Andrade;
- 2 — Yolanda Maria Lima Fortes;
- 3 — Iria Silva Santiago;
- 4 — Josefa dos Santos Tavares Oliveira;
- 5 — Justina Rocha Almeida;
- 6 — Marcelina Bandeira Gomes Dias;
- 7 — Maria Augusta dos Reis;
- 8 — Maria Auxiliadora Fernandes;
- 9 — Maria de Fátima Lopes Brito;
- 10 — Maria de Fátima Gomes Fortes Pinheiro;
- 11 — Silva Ana Delgado Matos Rocha;
- 12 — Victória Soares Lopes;
- 13 — Otilia Fernandes Nascimento;
- 14 — Maria do Céu Santos Ferreira Querido;
- 15 — Maria Angela Miranda Santos;
- 16 — Maria de Fátima F. Brito dos Santos;
- 17 — Maria de Lourdes Sanches Semedo;
- 18 — Maria Madalena Lopes Semedo;
- 19 — Maria Joana Baptista R. Gonçalves;
- 20 — Manuel Lopes de Barros de Andrade;
- 21 — Euclides Brito da Lomba;
- 22 — Maria Antónia Santana dos Reis.

5 — O vencimento é o correspondente à letra I e J da tabela classificativa da Função Pública.

6 — Métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos que consistirá na realização prática de um trabalho nos domínios do conteúdo funcional do cargo a prover;

b) Avaliação curricular.

7 — Classificação final:

A classificação final resultará da soma de 80% da classificação da prova de conhecimentos e de 20% da classificação da avaliação curricular.

8 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, devidamente selado, dirigido, ao Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, devendo ser entregue pessoalmente na Direcção-Geral de Administração do MSTAS ou remetido à Direcção-Geral de Administração, pelo correio, com aviso de receção, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa.

b) Endereço para onde lhe deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

c) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — Documentos a apresentar:

O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado do seguinte documento:

a) «Curriculum vitae» detalhado.

10 — Constituição do júri:

O júri do concurso é o seguinte:

Presidente:

Alice de Sena Martins, docente principal da Direcção de Saúde.

Vogais efectivos:

José Augusto Barbosa Fernandes, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

António Ferreira Querido dos Reis Borges, técnicos de enfermagem da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital da Praia.

Vogais suplentes:

Eugénio Henriques Correia e Silva e Antero de Pina Cruz, ambos técnicos profissionais de 1.º nível, principal, da Direcção-Geral de Saúde.

1. Nos termos do artigo 24.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com a Portaria n.º 69/89, se faz público que de harmonia com o despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais de 14 de Maio de 1990, está aberto concurso de nomeação para preenchimento de vaga de chefe de secção no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

2. No prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* a interessada deve formalizar a sua candidatura apresentando na Direcção-Geral de Administração, toda a documentação exigida pela Portaria n.º 69/89.

3. Poderão candidatar-se os 1.ºs oficiais dos quadros do pessoal das Direcções do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais com pelo menos de 3 anos na categoria e outros funcionários que reúnem os requisitos previstos no artigo 33.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro.

É opositora obrigatória:

Annette Ciza Resende Barbosa Fernandes.

4. Proventos.

Chefe de secção letra I.

5. Classificação.

A prova será classificada de 0 a 20 e a classificação final será a soma das valorizações de cada item sem arredondamento.

6. Provas:

a) Constituição da República de Cabo Verde.

Conhecimentos fundamentais.

b) Administração Pública;

Noções elementares sobre a orgânica da Administração Pública Caboverdeana.

c) Gestões de Recursos Humanos:

— Estrutura de sistema da Função Pública.

d) Plano de carreiras e método de selecção para a profissão;

e) Requisitos para o desempenho da Função Pública;

f) Agentes funcionários e não funcionários.

7. Capacidade e incapacidade para o exercício da Função Pública.

8. Gestão orçamental:

a) Classificação económica das despesas públicas;

b) Elaboração do orçamento das despesas;

c) Reforços de verbas;

d) Normas que regulam o Orçamento Geral do Estado;

e) Controle orçamental de serviços públicos.

9. Organização e funcionamento de serviços:

a) Orgânica do M.S.T.A.S.

b) Comunicações administrativas.

10. Direito Administrativo:

a) Conceito;

b) Hierarquia das Leis;

c) Fontes de Direito Administrativo;

d) Tutela Administrativa;

f) Validade do acto administrativo e sua eficácia

g) Disciplina: Infracção e processo disciplinar.

11. Validade de concurso:

O prazo de validade do concurso é de 2 anos.

12. Júri:

Presidente:

Dr. José Maria Soares de Brito, Director-Geral de Administração.

Vogais:

Orlando dos Santos e Bernardo de Andrade, respectivamente director de 3.ª classe interino do MALU e chefe de secção do M.S.T.A.S.

Vogais suplentes:

Maria Odete M. Barbosa Rodrigues Pires e Eloisa Macedo, ambos chefe de secção da Direcção-Geral do Trabalho.

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 14 de Maio de 1990. — O Director-Geral, José Maria Soares de Brito.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 52/B, de fls. 49 a 50, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de doze de Maio do ano em curso, na qual, Maria de Lourdes Mendes, solteira, maior, doméstica, natural desta ilha, residente em Achada Fátima — Santiago Maior, declara com exclusão de outrem dona e legítima possuidora do seguinte prédio:

«Um prédio urbano situado em Achada Fátima, construído de blocos de cimento, coberto de laje de betão armado, tendo na parte principal, três compartimentos, sendo uma sala ampla, corredor e um quarto de dormir, quintal com dois quartos, cozinha com uma sala de jantar; confrontando do Norte com Maria Mendes Moreira, Sul com rua pública, Leste com João Tavares da Veiga e Oeste com José Mendes Alves, inscrito na matriz da freguesia de Santiago Maior sob o número mil, com o rendimento colectável de dez mil e duzentos escudos a que corresponde o valor matricial de duzentos e quatro mil escudos, o qual se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que a outorgante não adquiriu este prédio por contrato nem por sucessão, mas por título de aquisição originária por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos treze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa. — O notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 18.º n.ºs 1 e 2	...	60\$00
Cofre Geral	...	6\$00
Reembolso	...	3\$00
Selos	...	45\$00
Total	...	114\$00

São (cento e catorze escudos) — Conferida por, *Joaquim Rodrigues*. — Registada sob o n.º 4237/90.

(126)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente que, por escritura de 15 de Março de 1990, lavrada de folhas 1 a 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, deste Cartório, foi entre os senhores Nuno Alvares dos Santos Simões de Medina Barbosa Henriques e José Augusto Monteiro Pereira, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Crisal, Limitada — Centro de Reprodução e Incubação de Aves do Sal», com o capital social de 3 000 000\$ (três milhões de escudos), e que rege nos termos dos artigos seguintes:

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Crisal, Limitada — Centro de Reprodução e Incubação de Aves do Sal».

Artigo Segundo — A sociedade tem a sua sede na ilha do Sal e poderá abrir delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo Terceiro — A sociedade poderá, ainda, associar-se pela forma como julgar conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalizar ou nelas tomar interesse, sob qualquer forma, dentro e fora do território nacional.

Artigo Quarto — A sociedade tem por objecto social a exploração da indústria agro-alimentar, nomeadamente nos ramos da avicultura, bovinicultura, suinicultura e de outras espécies pecuária, da agricultura nos seus diversos

ramos, a comercialização dos seus produtos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outras actividades afins, conexas e ou complementares.

Artigo Quinto — A duração da sociedade é por tempo indeterminado a contar de hoje.

Capital Social

Artigo Sexto — O capital é de 3 000 000\$00 (três milhões de escudos) e está completamente subscrito e corresponde a soma das quotas dos sócios que são: Nuno Alvares dos Santos Simões de Medina Barbosa Henrique — 1 500 000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos); José Augusto Monteiro Pereira — 1 500 000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos).

Artigo Sétimo — A quota de cada sócio está realizada em 10% (dez por cento), devendo a parte restante ser realizada quando e como for deliberado pelos sócios.

Artigo Oitavo — O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, com ou sem entrada de novos sócios.

Prestações Complementares

Artigo Nono — 1) — A sociedade poderá exigir prestações suplementares aos sócios, até ao limite do capital social, por deliberação expressa da assembleia geral convocada para o efeito.

2) — As prestações suplementares serão proporcionais as quotas e a sua realização é obrigatória, no prazo fixado pela assembleia geral.

3) — As prestações suplementares são independentes das prestações devidas para realização integral das quotas respectivas.

4) — Para efeitos deste artigo, a deliberação da Assembleia Geral é tomada por maioria de voos.

Cessão divisão e amortização de quotas

Artigo Décimo — 1) — A cessão de cotas é livre entre sócios ou a favor dos cônjuges ou de descendentes.

2) — A cessão de quotas a não sócios, gratuita ou oneroso, depende do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência na aquisição.

3) — Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido neste artigo o sócio que pretenda ceder a sua quota a não sócios, deverá comunicar a sua intenção a sociedade, por carta registada com aviso de recepção dirigida a gerência, na qual se indicarão, também o preço da cessão, as condições do seu pagamento e o domicílio para efeitos de resposta.

4) — Para efeitos de exercício de preferência atribuído a sociedade o preço da quota não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado.

5) — O consentimento da sociedade tem-se por dado quando, no prazo de sessenta dias a contar da recepção da carta a que se refere o número 3 deste artigo, não tenha sido recebida no domicílio indicado, resposta expressa no sentido de a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência pelo preço estabelecido ou pelo devido nos termos do número anterior e nas condições indicadas pelo sócio cedente.

6) — O consentimento da sociedade tem-se também por dado quando sócios que representem mais de metade do capital social, excluído o sócio cedente, expressamente o concederem por escrito autêntico ou autenticado.

Artigo Décimo Primeiro — A divisão de quotas só é permitida entre os sócios, a favor de herdeiros dos mesmos ou a favor dos seus cônjuges, dependendo sempre, do consentimento expresso da sociedade.

Artigo Décimo Segundo — 1) — A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arretada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo ou ainda no caso de falecimento ou interdição do sócio titular da mesma.

2) — O preço da amortização será o valor que para a quota resultar de balanço expressamente dado para o efeito.

3) — O pagamento do preço poderá ser feito em prestações até ao máximo de três e em período não excedente a três anos, quando assim for deliberado, justificadamente, pela assembleia geral.

4) — Considerar-se-á realizada a amortização quer pela outorga da respectiva escritura, quer pelo pagamento ou consignação em depósito do preço ou da sua primeira prestação.

Administração

Artigo Décimo Terceiro — 1) — A gerência da sociedade, a sua representação em juízo ou fora dele e a administração do património social incumbem aos sócios que forem designados pela assembleia geral.

2) — Sem prejuízo da sua revogabilidade a todo o tempo, por deliberação da assembleia geral, ocorrendo justa causa, o mandato dos gerentes é de dois anos:

3) — Em caso de ausência ou impedimento cada gerente poderá substabelecer os seus poderes de gerência, incluindo os de obrigar a sociedade, a outro gerente ou a outro sócio, passando-lhe procuração.

4) — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e, no geral em quaisquer actos ou contratos estranhos ao seu objecto social.

5) — Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer dos gerentes ou na sua ausência ou impedimento, dos respectivos procuradores nos termos do número três deste artigo.

Assembleia Geral

Artigo Décimo Quarto — Quando a lei não impuser outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com, pelo menos vinte dias de antecedência.

Balanço e Distribuição de Lucros

Artigo Décimo Quinto — Até trinta e um de Março de cada ano será aprovado o inventário e balanços dos negócios da sociedade relativas ao ano social anterior.

Artigo Décimo Sexto — Dos líquidos apurados no balanço será deduzida uma percentagem fixada pela assembleia geral, não inferior a cinco por cento, para o fundo de reserva legal e o remanescente dividido entre os sócios, na proporção das respectivas quotas como dividendo.

Disposições Gerais

Artigo Décimo Sétimo — O ano social é o civil.

Artigo Décimo Oitavo — Quaisquer questões emergentes do presente contrato serão dirimidas pela assembleia geral, em primeiro lugar, ou pelo Tribunal Regional da Praia, em segundo lugar que as partes estipulam com exclusão de qualquer outro.

Artigo Décimo Nono — Em todo o caso omissis seguem as disposições legais aplicáveis e as deliberações, dos sócios tomadas validamente em Assembleia Geral.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de 1.ª classe de São Vicente em Mindelo, aos 21 de Março de 1990. — O Notário *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(127)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de Santa Catarina

Conservador/Notário: JOSÉ LUÍS RAMOS FREDERICO

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório, a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 4/A, de folhas 75 a 76, se encontra uma escritura de habilitação notarial por óbito de Adelina Lopes Rodrigues, no estado de casada sob o regime de se-

paração de bens com Henrique José Rodrigues, com sessenta e cinco anos de idade, o qual era natural da freguesia de S. Lourenço do concelho do Fogo, filha de Manuel José Rodrigues e de Maria Lopes, já falecidos, residente que foi na vila de Assomada, falecida sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou como únicos herdeiros seus filhos Procópio José Rodrigues, comerciante e proprietário, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Julieta Silva dos Santos Oliveira Rodrigues, residente na vila de Assomada, Olga Evangelista Rodrigues, doméstica, natural da freguesia de S. Lourenço do Fogo, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Manuel Vieira Monteiro, residente actualmente em Alemanha e Odete Olga Rodrigues, funcionária pública, natural da freguesia e concelho da Santa Catarina, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Nildo Hubert Brazão de Almeida, residente na cidade da Praia.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina aos 7 de Junho do ano de mil novecentos e noventa. — O Conservador/Notário, *José Luis Ramos Frederico*.

CONTA:

Art.º 18.º n.ºs 1 e 2	60\$00
Cofre Geral	6\$00
Reembolso	3\$00
Selos	45\$00

Total 114\$00

São: (cento e catorze escudos).
Registada sob o n.º 339/90.

(128)

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2.ª Classe do Fogo

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória/Cartório Notarial do Fogo, a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas 290, de fls. 87, v.º, a 88, v.º, se encontra exarada uma escritura de Habilitação Notarial, por óbito de Elvira Barbosa, falecida, no estado de solteira, com idade de 95 anos, em sua casa de residência no sítio de Achada Fora, na freguesia de São Lourenço deste concelho, sem testamento nem qualquer outra disposição da última vontade.

Que deixou como únicos herdeiros, seus filhos, Maria da Graça Barbosa, Abílio Barbosa, solteiros, residentes em Achada Fora e Balbina Barbosa, viúva de João Mendes Barbosa, doméstica, residente em Cisterno.

Está conforme o original.

Conservatória/Cartório Notarial da ilha do Fogo, aos vinte e um de Maio de mil novecentos e noventa. — O Conservador/Notário, substituto, *Matias Dias de Sousa*.

CONTA N.º 49:

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2	60\$00
Cofre G. de Justiça	6\$00
Reembolso... ..	3\$00
Selos... ..	45\$00=114\$00

CONTA:

(São cento e catorze escudos). — Conferida por, *ilegível* e registada no livro competente.

(129)